



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



VEREADOR
Arselino
#eumeimporto
Tatto

fls. 1

Fale Conosco pelo Whatsapp 11 9415 13696

PROJETO DE LEI Nº /2021

Determina a inclusão no site da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de processos administrativos que tratam de regularização fundiária com identificação do assentamento beneficiado e sua inclusão no Programa de Metas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a incluir e disponibilizar nos sites Oficiais da Administração Pública, em ícone de acesso imediato, relação de processos administrativos que tratam de regularização fundiária com identificação do assentamento ou loteamento beneficiado e sua inclusão no Programa de Metas.

Parágrafo único Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se sites oficiais da Administração Pública, os sites mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - Integram a relação preconizada no art. 1º desta Lei que deverá ser atualizada periodicamente:

I – número do processo administrativo que tem por objeto assentamento ou loteamento e seu respectivo bairro;

II – nomes de ruas que compõe o assentamento;



Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta: Viaduto Jacarei, 100 - 11º andar - Sala 1112
Tels.: **11 3396-4264** / 4003 / 4002 / 4001 / 4539



@vereadorarselinotatto
www.arselino-tatto.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



VEREADOR
Arselino
#eumeimporto
Tatto

Fale Conosco pelo Whatsapp 11 9415 13696

III – inclusão ou não do assentamento no Programa de Metas instituído pelo art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

IV – o estágio de realização das ações de regularização fundiária de cada assentamento, suas etapas implementadas e a realizar.

Art. 3º - Os dados cadastrais dos assentamentos de que trata esta Lei serão disponibilizados também para consulta no portal de informações geográficas e geoespaciais da Prefeitura do Município de São Paulo – GeoSampa.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

Arselino Tatto

Vereador

PT

SRM/srm



Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta: Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar - Sala 1112

Tels.: **11 3396-4264** / 4003 / 4002 / 4001 / 4539



@vereadorarselinotatto



www.arselino-tatto.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



VEREADOR
Arselino
#eume
importo
Tatto

Fale Conosco pelo Whatsapp 11 9415 13696

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva determinar a inclusão e disponibilização nos sites Oficiais da Administração Pública em ícone de acesso imediato, relação de processos administrativos que tratam de regularização fundiária com identificação do assentamento ou loteamento beneficiado e sua inclusão no Programa de Metas.

Serão divulgados o número de processo administrativo que tem por objeto assentamento ou loteamento e seu respectivo bairro; nomes de ruas que compõe o assentamento; inclusão ou não do assentamento no Programa de Metas instituído pelo art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o estágio de realização das ações de regularização fundiária de cada assentamento, suas etapas implementadas e a realizar.

Os dados cadastrais dos assentamentos serão disponibilizados também para consulta no portal de informações geográficas e geoespaciais da Prefeitura do Município de São Paulo – GeoSampa.

O direito de receber informações sobre os órgãos públicos de natureza pessoal, coletiva e de interesse geral, dos atos da administração e do governo está consagrado na Constituição (art. 5º, XXXIII) e em leis posteriores a sua promulgação. Assim a Lei Complementar 131/2009 que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere a transparência da gestão fiscal e a Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 obrigam a Administração Pública a manter em site espaço e acesso à informação. O Estado deve garantir o acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e de fácil compreensão.



Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta: Viaduto Jacarei, 100 - 11º andar - Sala 1112

Tels.: **11 3396-4264** / 4003 / 4002 / 4001 / 4539



@vereadorarselinotatto



www.arselino-tatto.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



VEREADOR
Arselino
#eumeimporto
Tatto

Fale Conosco pelo Whatsapp 11 9415 13696

A regularização fundiária no Município de São Paulo vem sendo desenvolvida com incontáveis dificuldades. Nunca é demais salientar que a desigualdade fez com que a população pobre adquirisse os lotes irregulares, única forma de ter acesso à casa própria e autoconstruída. Assim promover o direito a posse, por meio da titulação dos seus ocupantes é uma forma de justiça social. Para a população de baixa renda, moradora no loteamento irregular, ter acesso às informações de seu processo de regularização é de extrema importância. É preciso conhecer as etapas de regularização fundiária, as obras que deverão ser realizadas, se o seu bairro foi escolhido para integrar o Programa de Metas e a perspectiva de regularização. Isto é um direito do munícipe paulistano. Destarte, os dados compilados no site e no portal GeoSampa poderão contribuir com o programa de governo da administração municipal e sua escolha de prioridades no gasto público.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

Materia PL 608/2021. Documento assinado digitalmente por ARSELINO ROQUE TATTO em 09/09/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=320113>.



Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta: Viaduto Jacarei, 100 - 11º andar - Sala 1112

Tels.: **11 3396-4264** / 4003 / 4002 / 4001 / 4539



@vereadorarselinotatto



www.arselino-tatto.com.br